LEI N. 6.848 DE 12 DE JUNHO DE 2023

"AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE VEÍCULO À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **JULIANA MACIEL HOPPE**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, ao Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n. 83.931.550/0001-51, para utilização exclusiva no 3º Batalhão de Polícia Militar, sediado no Município de Canoinhas, os seguintes bens:

I – 01 (um) veículo modelo S10 LTZ CD Flex, marca General Motors, combustível álcool/gasolina, ano de fabricação/modelo 2017/2017, chassi 9BG148MA0HC452338, renavam 1126728150, placas QIG-2157.

II – 01 (um) veículo modelo S10 LTZ CD Flex, marca General Motors, combustível álcool/gasolina, ano de fabricação/modelo 2016/2017, chassi 9BG148MA0HC414197, renavam 1126729318, placas QIU-8186.

Art. 2º. O prazo de vigência da presente cessão de uso será de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, bem como rescindido, a qualquer tempo, desde que haja o interesse de qualquer das partes.

Art. 3º. As despesas decorrentes da manutenção, conservação, licenciamento e utilização dos veículos serão arcados pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/2162-4B2A-DEC7-D512 e informe o código 2162-4B2A-DEC7-D512

Art. 4º. Deverá responsabilizar-se a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina pelo zelo e guarda dos veículos, devendo comunicar o Município de Canoinhas sobre a ocorrência de qualquer sinistro.

Parágrafo único. É responsabilidade da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina responder por eventuais transgressões à legislação de trânsito (ou análoga).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 12 de junho de 2023.

JULIANA MACIEL HOPPE
Prefeita

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/2162-4B2A-DEC7-D512 e informe o código 2162-4B2A-DEC7-D512

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2162-4B2A-DEC7-D512

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA MACIEL HOPPE (CPF 076.XXX.XXX-77) em 12/06/2023 11:18:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/2162-4B2A-DEC7-D512